



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1027/2025

Município de Espumoso-RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ASSESSORIA EDUCACIONAL E FORMAÇÃO DE PROFESSORES COM A ADESÃO AO PROJETO, DESTA EMPRESA, DE INCREMENTO NA MÉDIA IDEB/SAERS E INTELIGÊNCIAS MULTIPLAS QUE CONTEMPLAM O DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES QUE ENVOLVEM O PROCESSO EDUCACIONAL, A FORMAÇÃO/TREINAMENTO DE PROFESSORES EM MATEMÁTICA E LÍNGUA PORTUGUESA, A PLATAFORMA ONLINE DE CONTEÚDO PARA PROFESSORES E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E DE TAREFAS E SIMULADOS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é um indicador importante para medir a qualidade da educação no Município. Ele é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

O índice é considerado a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, tendo sido estabelecido no ano de 2022 a meta para alcançar a média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade ao dos países desenvolvidos.

Quanto ao Índice Municipal da Educação no Rio Grande do Sul – IMERS, no Município, nos anos de 2022 e 2023, a média definida pelo sistema não foi atingida e o ranking da qualidade da educação no Município, passou da posição 345º em 2022 para 471º em 2023, ou seja, uma significativa diferença de 126 posições na classificação geral do sistema, gerando preocupações para os gestores locais e insatisfação da comunidade escolar que acompanha os resultados a partir da disponibilidade das

informações no INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação - MEC.

Não obstante, o Conselho Municipal de Educação têm advertido a Secretaria Municipal de Educação para que a mesma repense mecanismos que possam resultar na elevação do IDEB no Município ou crie estratégias para executar ações práticas visando a melhoria da qualidade da educação.

Essas estratégias podem ser implementadas em curto, médio e longo prazo, de acordo com os resultados alcançados, os recursos disponíveis e as prioridades do Município.

Visando a necessidade de cada vez melhorar a qualidade de ensino e elevar o IDEB e IMERS do Município, oferecendo condições de melhorar o atendimento a todas as demandas do órgão solicitante, se faz necessário a contratação de serviços técnicos especializados que significam a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

Justifica-se a contratação pela necessidade de melhorar a qualidade de ensino e elevar o IDEB e IMERS do Município. A formação integral dos alunos é um dos pilares da educação em nosso Município e acreditamos que com a contratação desta empresa, referência na região, contribuindo para a melhoria da aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática no decorrer de todo o Ensino Fundamental, em especial nas turmas de 2º, 5º e 9º anos, e assim possibilitará um aumento nos índices das avaliações do SAERS e SAEB, fatores que influenciam no recebimento de recursos voltados à educação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano de Contratação Anual do Município de Espumoso-RS está em fase de elaboração, entretanto, o objeto deste estudo é de caráter emergencial para atender a demanda pelo exercício de 2025 da Secretaria.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem por objeto a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria educacional externa e continuada, pelo período de 9 (nove) meses, para formar os professores de Língua Portuguesa e Matemática das referidas turmas, cuja finalidade é elevar o Índice de Desenvolvimento Educacional de Educação

Básica - IDEB e o Índice Municipal da Educação do Rio Grande do Sul no Município e melhorar a qualidade da educação.

A licitação deverá ser realizada utilizando-se a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei nº 14.133/21. O artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Nesse sentido, para que haja licitude da contratação arremada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) tratar-se de serviço técnico profissional especializado;
- b) tratar-se de profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização;
- c) restar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados na alínea "f" do inciso ora mencionado: "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Tratando sobre a contratação, o objeto a ser contratado é de tal forma impregnado pelas características pessoais do executor que não pode ser comparado com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros.

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/21 assim definiu:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para o fornecimento dos serviços pretendidos a empresa deverá comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto do processo de inexigibilidade de licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação vigente, devendo apresentar ato constitutivo comprobatório de atuação no ramo de atividade demandada; certidões de regularidade fiscal e declarações de atendimento da legislação vigente; atestados de qualificação técnica, comprobatórios da realização prévia de serviços adequadamente, em características, quantidades e prazos.

No processo de Inexigibilidade de Licitação constam a proposta financeira, a regularidade fiscal, atestados de qualificação técnica e declarações da interessada. O período de vigência do contrato, será de 9 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração.

Obrigações das Partes:

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,

apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

Hipóteses de Sanção:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

Rescisão Contratual:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Os serviços serão prestados de forma online e presencial, compreendendo reuniões de formação com os professores de Língua Portuguesa e Matemática das turmas de 2º, 5º e 9º ano de todas as escolas da rede municipal de ensino.

Os serviços deverão ser realizados de forma presencial, em locais estratégicos pré-estabelecidos para atender a demanda regional de forma presencial e também de forma virtual (síncrona).

A empresa contratada disponibilizará acesso à sua plataforma digital para a realização de atividades, simulados, com vídeos explicativos e material didático, o qual será responsabilidade do Município de Espumoso fazer a impressão para os alunos.

O contrato receberá o acompanhamento inicial do fiscal de recebimento dos serviços e posteriormente serão acompanhados administrativamente pelo órgão de origem da demanda.

O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratada, a qualquer hora, por meio do gestor ou fiscal indicado.

Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato e o preposto da empresa contratada serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por e-mail (preferencialmente), ou documento formalizado, entre outros, entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada.

A fiscalização anotarará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios vantajosos para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A empresa em questão possui excelentes resultados nos municípios da região, sendo indicada pelos gestores dos mesmos, conforme documentação em anexo. Os coordenadores pedagógicos da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso fizeram um parecer técnico, o qual segue em anexo, justificando a necessidade e as motivações que apontam esta empresa como a melhor opção do mercado para o nosso município.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a realização de processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de consultoria especializada na área da educação básica, de forma urgente, em decorrência do ano letivo já estar em andamento. Os serviços são imprescindíveis, indispensáveis, contínuos, com possibilidade de prorrogação contratual

a critério da Administração em estrita observância do interesse público: garantir a qualidade do ensino básico prestado no Município para todos os alunos em idade escolar.

A empresa que o Município busca contratar possui disponibilidade de atuação presencial e remota, conforme a demanda da Secretaria de Educação, possui requisitos acadêmicos, experiência profissional, competência técnica e pessoal, além de comprovada e notória especialização na área da educação.

Para a contratação por inexigibilidade, evidenciamos a empresa CAMINI & PIZOLOTTO LTDA, inscrita no CNPJ no 08.759.257/0001-33, estabelecida na Rua Alexandre da Motta, no 858, Sala 101, centro, município de Carazinho – RS CEP: 99.500-000, por intermédio de seu sócio administrador Sr. Ruy Carlos Camini, portador da Carteira de Identidade no 5049383085-SSP/RS inscrito no CPF/MF nº 633.196.160-72, com relação ao PROJETO EDUCOMBRASIL que é voltado ao grande incremento nas médias do IDEB e no desenvolvimento das 9 inteligências que envolvem o processo Educacional. Um projeto inédito, inovador em muito eficaz em termos de resultado reais, é assumido e incorporado de ora em diante pela empresa. EDUCOMBRASIL EDUCAÇÃO COMPLETA PARA O BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ no 00.242.913/0001-14, estabelecida na Rua 29 de Maio, nº 76, centro, município de Ajuricaba – RS CEP: 98750-000, o qual tem o mesmo sócio administrador Sr. Ruy Carlos Camini, já qualificado., que conta com profissionais preparados e com vasta experiência na área, objeto desta contratação.

9. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A combinação das práticas propostas a serem implementadas de forma planejada e integrada, pode gerar avanços significativos no IDEB e IMERS do Município e, conseqüentemente, na qualidade de educação municipal.

Para que isto seja possível, os serviços de assessoria e consultoria educacional da área da educação básica serão realizados, pelo período de 9 (nove) meses, conforme o seguinte cronograma de trabalho abaixo:

BLOCO 1	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
PORTUGUÊS	* 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO); * 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO);

	* 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO); E * 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO).
MATEMÁTICA	* 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO); * 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO); * 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO); * 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO); * 01 AULÃO ONLINE PARA OS ALUNOS DO QUINTO ANO; E * 01 AULÃO ONLINE PARA OS ALUNOS DO NONO ANO.
EDUCAÇÃO INCLUSIVA	* 01 ENCONTRO ONLINE.
SIMULADO	* APLICAÇÃO DE UM SIMULADO PARA OS QUINTOS E NONOS ANOS.
BLOCO 2	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
PORTUGUÊS	* 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO); * 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO); * 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO); E * 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO).
MATEMÁTICA	* 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO); * 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO); * 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO); * 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO); * 01 AULÃO ONLINE PARA OS ALUNOS DO QUINTO ANO; E * 01 AULÃO ONLINE PARA OS ALUNOS DO NONO ANO.
EDUCAÇÃO INCLUSIVA	* 01 ENCONTRO ONLINE.
SIMULADO	* APLICAÇÃO DE UM SIMULADO PARA OS QUINTOS E NONOS ANOS.
BLOCO 3	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
PORTUGUÊS	* 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO); * 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO); * 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO); E * 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO).
MATEMÁTICA	* 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO); * 01 ENCONTRO PRESENCIAL PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO); * 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (QUARTO E QUINTO ANO); * 01 ENCONTRO ONLINE PROFESSORES (SEXTO AO NONO ANO); * 01 AULÃO ONLINE PARA OS ALUNOS DO QUINTO ANO; E * 01 AULÃO ONLINE PARA OS ALUNOS DO NONO ANO.
EDUCAÇÃO INCLUSIVA	* 01 ENCONTRO ONLINE.
SIMULADO	* APLICAÇÃO DE UM SIMULADO PARA OS QUINTOS E NONOS ANOS.

OBSERVAÇÃO: O prazo de execução do objeto e de vigência contratual será de 9 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO

A contratação, do objeto deste documento, é para o presente ano letivo, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal. O valor a ser investido é parametrizado de acordo com a classificação da Secretaria de Educação dentro do número de escolas (alunos), no caso do Município de Espumoso-RS, o valor fica em R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais) o ano letivo, pagos em 8 parcelas,

sendo cada parcela no valor de R\$ 6.112,50 (seis mil, seiscentos e doze reais com cinquenta centavos).

B/N

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o seu parcelamento, e sim realizá-lo em um único item referente à prestação de serviços, sendo o objetivo contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação.

Entendemos não ser vantajoso para a Administração no parcelamento ou individualização do objeto em epígrafe.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a realização dos encontros de formação presencial, caso o encontro seja em outro município da região como, por exemplo, Tapera, será necessário que a Administração providencie o transporte para a locomoção dos professores e tome providências quanto à alimentação.

O Município de Espumoso também se responsabiliza pela impressão e encadernação do material por observar que torna-se mais em conta, no aspecto financeiro, a impressão do que a contratação do material impresso pela empresa.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação proposta, qualificar os professores, de maneira a fornecer subsídios capazes de ajuda-los nos planejamentos e ensino, dispondo do conhecimento e procedimentos técnicos adequados, para que os alunos da Rede Municipal de Ensino consigam ter um melhor desempenho nas avaliações externas a nível federal e estadual.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não há providências prévias à contratação.

15/3

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Não há impactos ambientais.

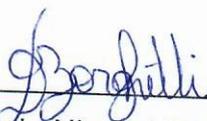
16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se que a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser **VIÁVEL** e **NECESSÁRIA** a contratação da solução demandada.

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025

Espumoso, 20 de março de 2025.



Dania Nicolini Borghetti

Secretária de Educação, Cultura e Turismo